

TERMO DE REFERÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE
SOLUÇÃO INFORMATIZADA PARA GESTÃO,
TRANSMISSÃO E GUARDA DE DADOS PARA ATENDER
AOS PROGRAMAS eSOCIAL, EFD-Reinf e DCTFweb,
INCLUINDO INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DA
CONTRATANTE**

Novembro de 2020

1- DO OBJETO

Prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas eSOCIAL, EFD-Reinf e DCTFweb, incluindo integração com os sistemas da contratante.

2- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Programa eSocial foi instituído em 2014, por meio do Decreto Federal nº 8373/2014. O projeto consiste em comunicar/declarar ao Governo, de forma unificada e eletrônica, as informações relativas às relações onerosas de trabalho que existem no âmbito da empresa. Atualmente, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes das relações de emprego são realizadas por meio do envio de arquivos/declarações aos órgãos gestores dessas obrigações em diversos sistemas ou programas (GFIP, DIRF, CAGED, RAIS, DCTF), ou manualmente (PPP, CAT, LRE, CTPS, etc.). Com o eSocial, essas obrigações serão cumpridas pelo envio, em um único sistema.

Conforme calendário oficial divulgado no website do eSocial, a IPLANRIO se enquadra no 2º grupo de empresas obrigadas, tendo iniciado a sua obrigatoriedade a partir de Julho/2018.

Ocorre que o sistema de folha atualmente utilizado não contém todos os atributos necessários para o cumprimento das obrigações, de modo que será necessário adquirir uma solução personalizável que faça conexão com o sistema de folha e complete as funções necessárias para o cumprimento integral das obrigações junto aos órgãos partícipes.

Considerando que as atividades previstas para o EFD-Reinf são paralelas e algumas delas consecutivas as atividades de folha, há a necessidade de contratação de sistema que integre com o sistema da folha de pagamento e cumpra as obrigações do eSocial e EFD-Reinf, de modo a garantir agilidade na entrega das informações e facilitar a gestão como um todo.

3- DA DESCRIÇÃO DO (S) SERVIÇO (S)

- 3.1** A solução deverá fazer integração com quaisquer sistemas da CONTRATANTE que possuam em suas bases dados e informações necessárias de serem transmitidas;
- 3.2** Através das integrações, a solução deverá identificar constantemente as alterações e gerar os eventos correspondentes de forma automática;
- 3.3** A solução deverá realizar, previamente à transmissão dos dados, validações automáticas e permitir também validações manuais pelo usuário;
- 3.4** As validações prévias deverão sinalizar o usuário sobre eventuais lacunas de informação obrigatórias ou qualquer outra inconsistência na prestação das informações que impeçam o cumprimento da obrigação.

- 3.5** Geração e transmissão dos arquivos e permitir o acompanhamento e guarda dos resultados do processamento;
- 3.6** Validação e retorno dos dados processados pelos programas.
- 3.7** Validar em lote todos os eventos iniciais, de tabela, não periódicos e periódicos, apontando eventuais inconformidades;
- 3.8** Disponibilizar relatórios em lote quanto a validação de eventos a luz das regras de validação dos programas, assim como dos eventos já assinados e transmitidos;
- 3.9** A solução deve permitir a transmissão manual de todos os eventos, inclusive os eventos em atraso.
- 3.10** Automação da solução:
 - 3.10.1** - É premissa que a contratação de um sistema informatizado tem o objetivo facilitar a gestão de questões complexas como os programas, também de eliminar os controles manuais e paralelos. O sistema ofertado pela CONTRATADA deve oferecer nível de automação que identifique e gere todos os eventos necessários para manter a CONTRATANTE em conformidade junto ao governo federal, fazendo a gestão completa;
 - 3.10.2** - A solução deverá monitorar e alertar o usuário automaticamente quanto à necessidade de geração e transmissão de eventos, oferecendo insumos ao usuário de modo a manter as obrigações em conformidade com as regras e os prazos definidos para cada tipo de evento;
 - 3.10.3** - A solução deve ser capaz de identificar, validar, gerar e transmitir automaticamente os eventos pré-autorizados pelo usuário;
 - 3.10.4** - A solução deve informar ao usuário, a partir da identificação da necessidade de geração de um novo evento, que há eventos pendentes de transmissão, sempre que estes não estiverem autorizados a serem transmitidos automaticamente.
- 3.11** Considerando que a CONTRATANTE já iniciou a implantação através de outra solução, será necessário que a solução ofertada pela CONTRATADA possa receber as informações já transmitidas para o governo federal, assim como todos os recibos e protocolos, de modo a dar continuidade do ponto onde a CONTRATANTE parou, e fazer a guarda de todos os dados;
- 3.12** Além de permitir o cumprimento das obrigações a partir da data de contratação, a solução deverá absorver eventuais obrigações não efetivadas, com a possibilidade de reabertura e reenvio de eventos;
- 3.13** Deverão estar contempladas todas as possíveis alterações a partir de decisões do comitê gestor do programa, Governo Federal e qualquer

outro ente que tenha poder de fazer alterações no programa, quer sejam nos leiautes, regras, prazos, eventos, entre outros, e devem ser disponibilizadas dentro do prazo necessário para o cumprimento integral das obrigações por parte da CONTRATANTE e sem qualquer custo adicional para a mesma.

- 3.14** A solução deverá realizar a guarda dos dados em nuvem com backup para o banco de dados próprio da CONTRATANTE em tempo real.

4 DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES

O quantitativo estimado é de até 650 (seiscentos e cinquenta) servidores, considerando margem para contratação.

5 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei 10.520/2002 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO.

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1** Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 6.2** Considera-se compatível com o objeto da licitação a prestação de serviços de implantação de solução informatizada com integração com os sistemas informatizados de terceiros;
- 6.3** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- 7.2** Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência;
- 7.3** Designar responsáveis para interlocução com a CONTRATADA.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.1-** Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta;
- 8.2 -** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;
- 8.3 –** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.4–** Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- 8.5–** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
- 8.6–** Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:
 - a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que

serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

8.7 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

8.8 – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.9 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

8.10 Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

8.11 Manter-se a par de todos os acontecimentos que envolvem os programas descritos no Item 1, a fim de antecipar-se ao cumprimento de novas diretrizes ou alterações;

9 DA CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

9.1 A CONTRATADA deverá oferecer capacitação para os usuários da equipe da CONTRATANTE, a ser ministrado nas dependências da CONTRATANTE;

9.2 O treinamento deverá contemplar de forma exaustiva todas as funcionalidades da solução, mesmo aquelas pouco utilizadas;

9.3 A duração será acordada entre as partes, de acordo com a complexidade da solução e a agenda dos indicados pela CONTRATANTE;

9.4 Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela instalação de quaisquer *softwares* necessários a ministração do treinamento. A CONTRATANTE designará um representante técnico para auxiliar na instalação;

9.5 O treinamento deverá ser realizado no período de implantação, conforme Item 12.2;

9.6 O instrutor deverá ter comprovada experiência com a solução, tendo ministrado o mesmo curso para pelo menos duas turmas.

10 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O serviço deverá ser prestado remotamente e quando necessário nos seguintes endereços: **Avenida Presidente Vargas 3131, 13º Andar, Sala 1304, CEP: 20210-911 e Anexo Do Centro Administrativo São Sebastião – CASS - Rua Ulysses Guimarães, 2-14 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-200**

11 DOS PRAZOS

11.1 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

11.2 O prazo de implantação da solução e integração junto aos sistemas da CONTRATANTE é de até 120 dias (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

12 DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1- A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras descritas na Portaria IPLANRIO “N” Nº 153, de 09 de fevereiro de 2011.

12.2 – A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.5 - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.6 – Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO, a

CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.8 – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13 DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

13.1- A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

13.2 – A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.4 – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

13.5 – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.6 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7 - A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação.

13.8 – O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

13.9 – Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

13.10 – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14 SUPORTE TÉCNICO

14.1 A CONTRATADA deverá oferecer suporte presencial durante a etapa de implantação da ferramenta, e, finalizada esta, deverá oferecer suporte remoto via internet e/ou telefone;

14.2 O suporte deverá ser prestado em dias úteis e horário comercial (das 09h às 18h);

14.3 A CONTRATADA se obrigará a atender os chamados técnicos, em até 4 (quatro) horas comerciais da abertura do chamado, garantindo a resolução do problema no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

14.3.1 Se após as 48 (quarenta e oito) horas úteis o suporte remoto seja ineficaz, a CONTRATADA deverá prestar suporte presencial para solucionar o incidente em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;

14.3.2 Os prazos anteriores devem respeitar o limite de transmissão de cada evento de acordo com os prazos divulgados pelo Governo Federal, sob pena de ser responsabilizado pelas autuações advindas do descumprimento dos prazos.

14.4 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando da necessidade de inativação temporária para manutenção da solução, garantindo, sempre que possível, que esta aconteça fora do horário comercial (9h às 18h);

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) à CONTRATADA integralmente em relação a implantação e mensalmente em relação aos demais serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observada a regras de recebimento do objeto contidas no RLC IPLANRIO e neste Termo de Referência. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.

15.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil,

podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

15.3 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.

15.5 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

15.6 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.

15.7 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a IplanRio poderá impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

16.2 - A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela IplanRio, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

16.3 - As sanções previstas nos incisos I e IV do *subitem* 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

16.4 - Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 16.1, a autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.

16.5 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 16.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a IplanRio em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 - As multas previstas nos incisos II e III do subitem 16.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.7 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.8 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação

por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17 – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1 - Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo I deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

17.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

17.3 - Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

17.4 - A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

18 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 – A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

18.2 - Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação, observando-se, ainda, o contido no subitem 17.4 deste Termo de Referência.

19 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

19.1 O tipo de licitação será o **menor preço global**.

19.2 A prestação do serviço será feita em etapas, onde a etapa seguinte depende do cumprimento da etapa anterior, razão pela qual o tipo de licitação deverá ser o menor preço global.

20 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 - No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as Partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

20.2 – As Partes obrigam-se, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, armazenando, registrando, utilizando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e prévio ou nos restantes legalmente previstos;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;

c) Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;

d) Implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Informar imediatamente à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, qualquer ocorrência ou suspeita de quebra de segurança de dados pessoais compartilhados;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Termo de Referência cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

20.3 - As Partes indicarão seus respectivos responsáveis pela proteção de dados pessoais.

21 - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

21.1 Todos os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues a CONTRATANTE, que terá direito de propriedade sobre os mesmos, inclusive códigos fonte, documentação, componentes básicos e bibliotecas, utilizados no desenvolvimento do software;

21.2 O direito patrimonial e a propriedade intelectual dos Produtos/Serviços contratados são exclusivos da CONTRATANTE;

21.3 A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

21.4 A CONTRATADA obriga-se a manter o Serviço Contratado em completo sigilo e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE. Compromete-se ainda a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida. Salvo para fins de segurança back-up a CONTRATADA não extrairá cópias, não permitindo que o façam, nem reproduzirá qualquer parte do Serviço Contratado, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2020.

JONAS ALVES GAMA NETO
Coordenador Técnico de Gestão de Pessoas
IPLANRIO
69/623.047-7